

LEIS**LEI Nº 11.333,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003**

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faça saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Marília, terreno com a área de 15.856m², ali situado, parte integrante de gleba maior de 64.775,50m², de sua propriedade.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado na Planta nº B3-430, constante do Processo nº 31.396/69-PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "02", denominado em planta em anexo, situado na margem esquerda da estrada Municipal que liga Rosália-Padre Nóbrega; deste ponto segue com Rumo Magnético de 57º40'NE margeando a referida estrada Municipal na distância de 244m (duzentos e quarenta e quatro metros) até o ponto "03"; deste ponto deflete à esquerda e segue com Rumo Magnético de 30º50'NW, confrontando com José Simões na distância de 64m (sessenta e quatro metros) até o ponto "B"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 251,50m (duzentos e cinquenta e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com Próprio Estadual (Centro Rural) até o ponto "A"; deste ponto deflete à esquerda e segue com Rumo Magnético de 38º22'SE, confrontando com Prefeitura Municipal de Marília na distância de 64,44m (sessenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto inicial "02", perfazendo a superfície de 15.856m² (quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de fevereiro de 2003.

DECRETOS**DECRETO Nº 47.645,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do imóvel que especifica, situado naquele município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Bloco I do imóvel situado à Rua Coronel Souza Franco, nº 993, Município de Mogi das Cruzes, com as medidas e características constantes da planta anexa ao processo PR-1-2.222/95-PGE.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado à instalação do Museu Histórico e Biblioteca Pública pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto deverá ser efetuada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 2003.

**DECRETO Nº 47.646,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003**

Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 23.116, de 18 de dezembro de 1984, que define os dirigentes e competências para as Unidades Orçamentária e de Despesa do Gabinete do Governador

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 23.116, de 18 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - O Secretário-Chefe da Casa Civil é o dirigente da Unidade Orçamentária do Gabinete do Governador, para o exercício das competências previstas no artigo 13 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970."; (NR)

II - o "caput" do artigo 2º:

"Artigo 2º - O dirigente da Unidade de Despesa do Gabinete do Governador é o Secretário Adjunto da Casa Civil, competindo-lhe:"; (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 2003.

**DECRETO Nº 47.647,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003**

Transfere o cargo e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos o cargo provido e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica o Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizado a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguin-

tes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 2003.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 47.647, de 14 de fevereiro de 2003

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA E COSTA	3.273.635	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	ANTONIO RODRIGUES FILHO	5.045.765	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	BENEDITO AGUIAR COSTA	5.988.440	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	CARLOS ALBERTO LEMES	10.440.837	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	ESMERALDO DOS SANTOS	4.120.094	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	HELIO DE SOUZA SANTANA	7.716.285	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	IVALDO DIAS DE SOUZA	6.515.544	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	JAIME PINTO NETO	3.677.593	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	JAIR SILVA CARNEIRO	12.609.926-1	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	JOSÉ FRANCISCO FREITAS FILHO	14.508.503	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	JOSÉ LUIZ ALMEIDA CABRAL	5.634.538	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	MÁRIO LUCIO PINFOLDI	14.517.588-1	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQC-III	PAULO DAGOBERTO JECKS	36.382	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	PAULO DUARTE	2.875.454	QCC	QSEADS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	VALTER BENEDITO FERREIRA	3.540.397	QCC	QSEADS

**DECRETO Nº 47.648,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003**

Destina à Secretaria da Segurança Pública o imóvel que especifica, localizado no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinado à Secretaria da Segurança Pública, para instalação do Comando de Policiamento de Área Dez (CPA/M-10), da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o imóvel consistente em terreno e edificação, situado na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, nº 231, subdistrito de Santo Amaro, Município de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 2003.

**DECRETO Nº 47.649,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS, ratifica e aprova convênios

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e



**Assine o
Diário
Oficial**

diretamente na Imprensa Oficial.
Você tem mais facilidade,
praticidade e segurança.

**Confira
nossos
Preços**

Receba mais rápido seu exemplar!

Tabela de Preços do Diário Oficial (Cadernos)		Assinatura trimestral	Assinatura semestral	Assinatura anual
Executivo	Seção I Atos Normativos e de Interesse geral e mais Caderno D.O. Poder Legislativo	R\$ 147,61	R\$ 295,22	R\$ 590,44
	Seção II Atos do Pessoal	R\$ 147,61	R\$ 295,22	R\$ 590,44
Judiciário	Caderno I Atos do Judiciário	R\$ 242,51	R\$ 485,02	R\$ 970,05
	Caderno II Intimações - Fórum Capital	R\$ 242,51	R\$ 485,02	R\$ 970,05
	Caderno III Intimações - Fórum Interior	R\$ 242,51	R\$ 485,02	R\$ 970,05
	TRT - 2ª Região	—	R\$ 168,10	—
	TRT - 15ª Região	—	R\$ 168,10	—
D.O. Empresarial Publicidade Legal	e mais o Caderno Junta Comercial	R\$ 147,61	R\$ 295,22	R\$ 590,44
D.O. Município	Prefeitura do Município de São Paulo	R\$ 147,61	R\$ 295,22	R\$ 590,44

Informações sobre Assinatura.
Ligue:
(011) 6099-9621 e 6099-9423


IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

www.imprensaoficial.com.br/livraria
e-mail: livraria@imprensaoficial.com.br

 **SAC 0800 1234 01**

Serviço de Atendimento ao Cliente de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h30